



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Veto ao Projeto de Lei nº.016/2017.

Ofício nº.911/2017.

Senhora presidente,

| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - | | |
|--------------------------------|----------|---------|
| PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
| 2407 | 22.11.17 | OP |

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que decidi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº016/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que dispõe sobre a prorrogação da licença paternidade dos empregados da Câmara Municipal de Mococa.

É sabido que a **licença paternidade** é um direito concedido ao homem por motivo do nascimento do seu filho.

Durante os primeiros dias de vida do bebê, o pai poderá exercer um importante papel, dado o auxílio necessário ao filho e também para a mãe.

Em março de 2016, a ex-presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 13.257/2016, estabelecendo a ampliação da licença-paternidade, de cinco para 20 dias.

A regra, contudo, vale apenas para os trabalhadores de empresas inscritas no **Programa Empresa Cidadã**.

Ainda, a jurisprudência indica que os cinco dias são necessariamente dias corridos, a partir do dia em que o trabalhador deveria comparecer ao emprego.

Em regra, o prazo da licença-paternidade é de apenas 05 (cinco) dias.

Com o advento da Lei Federal nº 12.357, houve a possibilidade de ampliação de mais 15 (quinze) dias da licença-paternidade.

Entretanto, é de suma importância salientar que tal ampliação não se dá de forma automática, de forma que o prazo dos 05 (cinco) dias continua a ser a regra, no entanto, comporta algumas exceções.

As exceções trazidas pela Lei 13.257 diz respeito à empregados da empresa PRIVADA, desde que a referida pessoa jurídica seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei 11.770/2008. Com este programa, a pessoa jurídica poderá descontar do imposto de renda o valor pago pelos 15 (quinze) dias concedidos a mais ao empregado.

Ademais, além dos empregados de empresas privadas cadastradas no Programa Empresa Cidadã, passaram a ter direito também, os servidores públicos federais, por meio do Decreto Presidencial nº 8.737, de 03 de maio de 2016, em que institui o referido programa de prorrogação de licença-paternidade para os servidores públicos federais regidos pela Lei Federal nº 8.112/1990.

Esse ponto trouxe muitas polêmicas, haja vista que a Lei 13.257/2016 não traz expressa previsão de extensão aos servidores públicos em geral, e o Decreto retro se limita apenas aos servidores públicos federais, regidos pela Lei nº 8.112/1990.

No entanto, o entendimento majoritário é que a referida medida de prorrogação da licença-paternidade se revela em um direito social, que não pode beneficiar uma categoria e ignorar outra, o que poderia caracterizar inclusive uma violação constitucional.

Sendo assim, em que pese tratar-se de direito social, para que esta medida seja estendida a todos os servidores, sejam eles federais, estaduais ou municipais, devem ser aprovadas Lei, com a finalidade de garantir tais direitos aos servidores de cada ente federativo.

Não é possível utilizar-se de Resolução da Câmara para tal medida, já que no artigo 36 da LOM não há previsão expressa neste sentido e para essa finalidade. E nem poderia, já que há necessidade de se atender ao Princípio da Legalidade, previsto na Constituição Federal.

O direito ao benefício da extensão da licença paternidade somente pode ser conferido por meio de lei e não de resolução, justamente, para atender ao Princípio da Legalidade.



| | |
|---|--------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | |
| 10656 | 07/11/17 |
| Nº PROTOCOLO | DATA ENTRADA |
| LUCIA S. MONACO - Enc. Esther Pavanella | |
| Horário 10:00 | |

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 920/2017-CMM.

Mococa, 31 de outubro de 2017.

Prezado Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 30 de outubro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº 037/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2017. (de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº 038/2017, referente ao Projeto de Lei nº 034/2017. (de autoria do Executivo - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº 037/2017, referente ao Projeto de Lei nº 040/2017. (de autoria do Executivo - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício 'Dra. Esther de Figueiredo Ferraz'
Praça Marechal Deodoro, 25 - Centro - CEP 18.750-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: contato@mococa.sp.leg.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 037 DE 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017.

Dispõe sobre a prorrogação da licença paternidade dos empregados da Câmara Municipal de Mococa.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 30 de outubro de 2017, aprovou Projeto de Lei Complementar nº016/2017, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a prorrogação do período de licença paternidade para os empregados da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º A licença paternidade prevista no artigo 10, do § 1º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concedido aos empregados públicos da Câmara Municipal de Mococa será prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Art. 3º A prorrogação da licença paternidade será concedida ao empregado que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 31 de outubro de 2017.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º Secretário

Valdirene Donizeti da Silva Miranda
2º Secretária